



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**EDITAL DE CENSURA PÚBLICA**

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-GO aplica a penalidade de **CENSURA PÚBLICA** ao(a) ENGENHEIRO CIVIL FABIO SANTANA PEREIRA, portador(a) do RNP nº 1011670542, por infração ao disposto no Artigo 8º, Inciso IV, Artigo 9º, Inciso II, alínea "a" e Inciso II, alínea "c", Artigo 10 Inciso I, alínea "a" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2.002 do Confea.

Goiânia, 05 de Julho de 2022

**Engenheiro Lamartine Moreira Junior**

Presidente do Crea-GO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Processo:	76280/2018
Assunto:	P.E.D.
Denunciante:	CREA-GO
Denunciado:	ENGENHEIRO CIVIL FABIO SANTANA PEREIRA

**EXTRATO DE EXECUÇÃO DA PENALIDADE CENSURA PÚBLICA**

Na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, Crea-GO, determino a execução da penalidade de **CENSURA PÚBLICA, registrando-a nos assentamentos do Conselho, bem como publicando-a nos Quadros de Avisos da Sede e Inspetorias pelo período de 06 (seis) meses e no site do Crea-GO pelo período de 01 (um) ano, e publicando-a no Boletim Eletrônico do Crea-GO e em um jornal de grande circulação por uma vez**, ao(a) ENGENHEIRO CIVIL FABIO SANTANA PEREIRA, por infração ao Artigo 8º, Inciso IV, Artigo 9º, Inciso II, alínea "a" e Inciso II, alínea "c", Artigo 10 Inciso I, alínea "a" , do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2.002, nos termos do artigo 72 da Lei nº 5.194, de 24 de novembro de 1.966, combinado com o artigo 54 da Resolução 1.004, de 27 de junho de 2.003, conforme Decisão nº 4739/2021 da CEECA/GO.

Goiânia, 05 de Julho de 2022

**Engenheiro Lamartine Moreira Junior**

Presidente do Crea-GO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Of. nº 24/2022 PRES/DTEC

Goiânia, 05 de Julho de 2022

Ao (A)

**ENGENHEIRO CIVIL FABIO SANTANA PEREIRA**  
AV.ARAGUAIA, LOTE 04, S/N. - LOT.ARGEU DE CARV.II  
MINACU - GO  
76450-000

Assunto: Processo 76280/2018

Prezado(a) Senhor(a)

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, Crea-GO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, tendo em vista o que consta do processo nº 76280/2018 e a Decisão 4739/2021 da CEECA/GO, que decidiu pelo enquadramento de Vossa Senhoria no Código de Ética Profissional, por infração ao disposto no Artigo 8º, Inciso IV, Artigo 9º, Inciso II, alínea "a" e Inciso II, alínea "c", Artigo 10 Inciso I, alínea "a" do citado Código, adotado pela Resolução do Confea nº 1.002, de 26 de novembro de 2.002, comunica a Vossa Senhoria a aplicação da penalidade de **CENSURA PÚBLICA**, imposta pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em conformidade com a alínea "b" do artigo 71, combinado com o artigo 72 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.996.

Atenciosamente,

**Engenheiro Lamartine Moreira Junior**

Presidente do Crea-GO